

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 1059/2026

Natureza: Credenciamento

Requerente: Agente de Contratação do Município de Alvorada do Norte/GO

Objeto: Credenciamento de Mídias Digitais.

Direito Administrativo. Contratações públicas. Lei nº 14.133/2021. Procedimento auxiliar de credenciamento. Contratação de veículos de comunicação e mídias digitais para veiculação de conteúdos institucionais previamente elaborados pela Administração Pública. Processo instruído com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e minuta de Edital. Controle prévio de legalidade nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Ausência de óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento e à publicação do edital.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Município de Alvorada do Norte – GO, cujo objeto consiste no credenciamento de mídias digitais, blogs e demais veículos de comunicação destinados à veiculação de conteúdos institucionais da Administração Pública Municipal.

A contratação pretendida tem por finalidade possibilitar a divulgação de atos administrativos, programas governamentais, campanhas institucionais e demais informações de interesse público, ampliando o alcance da comunicação institucional do Poder Público.

Constam nos autos os seguintes documentos instrutórios:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;

Avenida Dona Gercina R. de Miranda, S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 – Alvorada do Norte – GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência – TR;
- Minuta do Edital de Credenciamento;
- Despacho jurídico prévio que analisou a natureza da contratação e concluiu pela inaplicabilidade da Lei nº 12.232/2010 ao caso concreto.

Após a instrução do processo administrativo, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para manifestação quanto à regularidade jurídica do procedimento e possibilidade de publicação do edital, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do controle prévio de legalidade

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os processos de contratação pública devem ser submetidos à análise jurídica previamente à sua realização.

Dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

“Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.”

Nesse contexto, a atuação da assessoria jurídica restringe-se à análise da legalidade do procedimento administrativo, não abrangendo aspectos técnicos, operacionais ou de conveniência administrativa, os quais competem exclusivamente aos órgãos gestores responsáveis pela contratação.

2. Da regularidade da instrução processual

Da análise dos autos, verifica-se que o processo administrativo encontra-se

Documento de Formalização da Demanda – DFD

O Documento de Formalização da Demanda apresenta a justificativa da contratação e demonstra a necessidade administrativa de ampliar os canais de divulgação das ações institucionais do Município.

O documento evidencia que a utilização de diferentes veículos de comunicação contribui para assegurar maior alcance das informações de interesse público.

Estudo Técnico Preliminar – ETP

O Estudo Técnico Preliminar apresenta análise da necessidade administrativa e das possíveis soluções para atendimento da demanda.

O documento demonstra que a contratação de múltiplos veículos de comunicação possibilita ampliar a capilaridade da comunicação institucional, especialmente considerando as características territoriais e sociais da região atendida pelo Município.

Termo de Referência

O Termo de Referência define adequadamente:

- o objeto da contratação;
- os requisitos de habilitação para credenciamento;
- as condições de execução dos serviços;
- os critérios de distribuição das demandas de divulgação institucional.

A descrição do objeto mostra-se clara e suficiente, permitindo a adequada compreensão das condições da contratação.

Minuta do Edital de Credenciamento

A minuta do edital estabelece as regras para participação dos interessados no procedimento de credenciamento, prevendo:

Avenida Dona Gercina R. de Miranda, S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 – Alvorada do Norte – GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br

- condições de participação;
- critérios de habilitação;
- forma de credenciamento dos interessados;
- regras para execução dos serviços.

Observa-se que o edital assegura ampla participação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo a observância dos princípios da isonomia, publicidade e transparência.

3. Da adequação do procedimento de credenciamento

O procedimento adotado encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas.

O credenciamento é adequado quando:

- o objeto puder ser executado por múltiplos prestadores;
- houver possibilidade de contratação simultânea de interessados;
- não houver exclusividade entre os contratados.

No caso concreto, verifica-se que tais requisitos estão presentes, uma vez que a Administração pretende credenciar diversos veículos de comunicação e mídias digitais, possibilitando a veiculação simultânea de conteúdos institucionais em diferentes plataformas.

Tal modelo contribui para ampliar o alcance da comunicação institucional e fortalecer a transparência administrativa.

4. Da observância dos princípios da Administração Pública

O procedimento analisado encontra-se em conformidade com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente:

- legalidade, ao observar as normas da Lei nº 14.133/2021;
- publicidade, ao assegurar ampla divulgação dos atos administrativos;

Avenida Dona Gercina R. de Miranda, S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 – Alvorada do Norte – GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br

- isonomia, ao permitir a participação de todos os interessados;
- eficiência, ao ampliar os canais de comunicação institucional com a população.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, verifica-se que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Constata-se que:

- I – o processo administrativo contém Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e minuta do Edital de Credenciamento;
- II – o procedimento adotado encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021;
- III – não foram identificadas irregularidades jurídicas que impeçam o prosseguimento do processo;
- IV – o procedimento observa os princípios que regem a Administração Pública.

IV – PARECER

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade jurídica do processo administrativo, não vislumbrando óbice legal ao prosseguimento do procedimento e à publicação do edital de credenciamento, nos termos propostos pela Administração Municipal.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para as providências administrativas cabíveis.

Alvorada do Norte/GO, 26 de março de 2026.

Eduardo José Dias

OAB/GO Nº 19.552